



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGISTRO DE PREÇO Nº. 055/2019.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 07 VEÍCULOS NOVOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO ARATIBA/RS.

ANULAÇÃO DO PRECESSO LICITATÓRIO.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO, Prefeito Municipal de Aratiba, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial Nº 008/2019, de objeto "registro de preços para eventual aquisição de 07 veículos novos para atender a demanda do município Aratiba/RS."

Considerando a necessidade de readequação da descrição do objeto, visando à preservação da legalidade.

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório aberto para Registro de preços para eventual aquisição de 07 veículos novos para atender a demanda do município Aratiba/RS.

Ocorre que restou evidenciada, ora, a necessidade de alteração e adequação da descrição do objeto a ser adquirido.

DECIDO:

É indiscutível que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Súmula 473 do STF, a qual se transcreve: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br

ARATIBA - RS

Quanto a anulação/revogação de licitação, assim dispõe o art. 49 da Lei

8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Portanto, perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão anulatória proferida pela Administração Municipal, devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela **ANULAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019** visando a adequação do ato convocatório.

Fica prejudicada a análise do pedido de impugnação interposto pelas empresas SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 00.485.542/0003-63, e NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 04.104.117/0007-61.

Aratiba RS, 08 de Março de 2019.


GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO
Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Autue-se. Intime-se.